

OF.GAB.SR.TCE nº. 986/2015

Cuiabá, 28 de maio de 2015.

À Senhora

ANA PAULA GARCIA VILLACA LOURENCO

Gestora do CUIABÁ-PREVI

Cuiabá - MT

Assunto: aposentadoria por invalidez - Proc. Nº 18.5191/2013

Prezada Senhora,

Com base no § 1º, do artigo 139 da Resolução nº 014/2007, encaminho a Vossa Excelência, cópia da análise técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, referente a aposentadoria concedida à **Srª. MARIA BENEDITA DA SILVA DORILEO**, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para saneamento dos autos, conforme dispõe o art. 140, da Resolução nº 014/2007, fazendo constar em sua resposta o número do citado processo.

Cabe ressaltar, que com base na Resolução Normativa 16/2012, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do envio desta comunicação oficial por Malote Digital, mesmo não havendo sua leitura pelo destinatário, ficará certificado o seu recebimento.

Ressalto-lhe, ainda que o não atendimento neste prazo regimental implicará no prosseguimento normal do referido processo, com as devidas sanções regimentais, nos termos do artigo 75, inciso IV da Lei Complementar nº 269/2007 deste Tribunal.



Sérgio Ricardo
Cons. Relator

Conselheiro Sergio Ricardo

Relator-TCE/MT